



CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE
EXPEDIENTE FOI AFIXADO NO MURAL
DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE FRONTEIRA NA DATA DE HOJE.

Prefeitura Municipal de Fronteira, 19/11/19

Assinatura do Responsável



LEI Nº 1.879 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO DE BEM IMÓVEL DO PODER PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do Patrimônio Municipal o imóvel de propriedade deste Município, matrícula nº 55.307 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Frutal/MG, com área de **65.413,00 m² (Sessenta e cinco mil e quatrocentos e treze metros quadrados)**, com suas divisas e confrontações abaixo descritas:

"Começam na margem direita da **BR 153**, Hoje: **RODOVIA TRANSBRASILIANA BR 153** a divisa da Área do Aeroporto, daí segue dividindo com a área de **acesso ao Aeroporto**, confrontando com este com rumo **51°39' SE por 270,80 metros**, depois a esquerda dividindo com o **Aeroporto** a **38°14' NE por 283,50 metros**, depois a esquerda, confrontando com a **Destilaria Fronteira**, com o rumo **52°25' NO por 155,50 metros**; depois a esquerda dividindo com **Furnas Centrais Elétricas** com rumo **38°24' SO por 100,00 metros**; seguem a direita na mesma confrontação com o rumo **52°25' NO por 119,50 metros**, até a cerca da **Área de domínio do DNER, BR 153**, hoje: **RODOVIA TRANSBRASILIANA BR**, daí por ela a esquerda com rumo **36°37' SO por 182,00 metros**, onde chega ao ponto de início. Fechando assim uma área de **65.413,00 M²**."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a alienar por meio de doação com encargos precedida de licitação, o bem imóvel do Patrimônio Municipal, descrito no art. 1º desta Lei.



Parágrafo Único - O edital de licitação deverá prever, dentre outras, as seguintes condições:

- I - prazo de construção;
- II - data limite para início de operação;
- III - faturamento e investimento mínimo a ser empregado.
- IV - previsão de garantia;
- V - previsão de geração mínima de emprego;
- VI - cláusula de reversão.

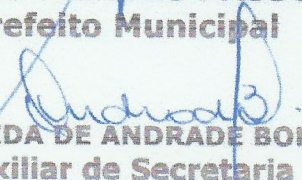
Art. 3º - As despesas com os registros públicos poderão ser custeadas pelo Município de Fronteira/MG, por meio de recursos do orçamento vigente e dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA - MG., 19 DE NOVEMBRO DE 2019.


MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria